

---

**RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**  
**PERÍODO: AGOSTO e SETEMBRO de 2017**

---

**1. O ANDAR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO**

O processo de recuperação judicial da R.F. Farias & Cia Ltda. segue seu curso normal, já tendo se encerrado o prazo para objeções ao Plano de Recuperação Judicial. Foi efetuada a verificação administrativa dos créditos, cujos dados foram publicados no edital dos artigos 7º, §2º e 53, parágrafo único, ambos da Lei 11.101/2005, o qual foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25 de fevereiro de 2015.

Após o decurso de prazo do referido edital, a Recuperanda apresentou aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, tendo o Juízo determinado nova publicação do edital do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, o que ocorreu em 10 de julho de 2017.

Atualmente, em vista do decurso de prazo do edital mencionado, aguarda-se a certificação quanto à oposição de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, a ensejar a convocação de Assembleia Geral de Credores.

Este relatório tem por finalidade a apresentação de forma sintética das atividades da recuperanda nos meses de agosto e setembro de 2017, salientando que todos os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.administradorjudicial.adv.br](http://www.administradorjudicial.adv.br) e informações adicionais ou complementares podem ser obtidas diretamente com o Administrador Judicial.

**2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DA RF FARIAS**

Este administrador judicial, após análise de documentos e informações obtidos junto à Recuperanda, demonstra a seguir o resumo das atividades da R.F. Farias durante o mês de agosto.

**2.1 Faturamento e Resultado Econômico**

Até a elaboração deste relatório a Recuperanda não havia fornecido as demonstrações financeiras do mês de agosto/2017.

## **2.2 Impostos**

A empresa informa que está realizando o recolhimento dos tributos gerados no mês relatado e que possui certidões negativas em âmbito Municipal, Estadual e Federal, as quais estão anexas a este relatório. A Recuperanda possui passivo tributário no valor de R\$ 354,00, referente ao simples nacional.

## **2.3 Cumprimento Do Plano De Recuperação Judicial**

A R.F. Farias não está efetuando pagamento a credores, pois aguarda convocação da Assembleia Geral de Credores, após o decurso de prazo de objeções.

## **2.4 Quadro De Colaboradores**

A Recuperanda não possui colaboradores ativos.

## **2.6 Informações adicionais**

Segundo informações da empresa o fluxo de caixa diminuiu, pois houve a aquisição de um novo veículo e com isso o aumento de gastos com combustíveis. Ainda, a Recuperanda visa captar novos clientes e investindo em veículos e serviços de qualidade.

É o relatório.

Soledade, 11 de outubro de 2017.

**SILVIO LUCIANO SANTOS**  
Contador CRC RS, BA, PR, SC e SP 66.456  
Advogado OAB/RS 94.672



**Adv. JOÃO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR**  
Administrador Judicial  
OAB/RS 40.315

## **ANEXOS:**

**Anexo I – Certidões Negativas**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0011207114

Identificação do titular da certidão:

Nome: **R F FARIAS & CIA LTDA**  
Endereço: **RUA MARIA ROCHA, 170, SALA 1  
CENTRO, FONTOURA XAVIER - RS**  
CNPJ: **03.512.533/0001-40**

Certificamos que, aos **18** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 16/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0020608545**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: R F FARIAS & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ: 03.512.533/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 09:30:18 do dia 05/06/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/12/2017.

Código de controle da certidão: **0C23.3402.C134.E800**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão